

Rec. 3.164/38

( CP-452 )

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários de sua decisão relativa ao pagamento de férias a alguns ex-empregados do mesmo Instituto que deixaram os cargos e reclamam o pagamento respectivo:

CONSIDERANDO que não há na lei o recurso em especie pois o caso único de recurso "ex-ofício" é o do parágrafo único do art. 114 do regulamento aprovado pelo dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, recurso esse, aliás, que não tem sido observado pelo Instituto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente.

a) José L. Salgado Scarpin - Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

15 / 5 / 39